

EMENDA AO PL Nº 2920, DE 2023**EMENDA Nº _____, DE 2023****(Do Sr. Deputado _____)**

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2920, DE 2023

Modifica-se Art. 5º-A do Projeto de Lei 2920/2023, que “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.”

O Art. 5º-A do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei 2029/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-A O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I – as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - negros;

VI - mulheres;

VII - juventude rural;

VIII - idosos;

IX- pessoas com deficiência; e

X - famílias de pessoas com deficiência como dependentes.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso V, do art. 5º-A, proposto pelo substitutivo do relator, e que a presente emenda busca suprimir, tem como objetivo permitir que pessoas que vivem em acampamentos irregulares (ou ilegais) sejam beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos. O uso do termo "acampados" busca mascarar a realidade sobre esses indivíduos.

A ideia de o estado se tornar "sócio" e promotor de atividades ilegais é uma distopia completa quando consideramos a essência do estado, e seu papel como gestor de políticas públicas perante a sociedade. Crimes não podem gerar direito, e muito menos renda.

A aquisição de "produtos de um esbulho possessório" deve ser interpretada como um incentivo indireto à invasão de terras, o que vai de encontro aos princípios do Estado de direito e da proteção dos direitos de propriedade.

Os indivíduos referidos como "acampados" são pessoas que vivem em acampamentos irregulares estabelecidos em áreas rurais privadas, resultantes de invasões criminosas realizadas por grupos autodenominados "trabalhadores sem-terra". Esses acampamentos são organizados por grupos informais (sem personalidade jurídica), que operam de maneira ilegal, desrespeitando o direito de propriedade e perpetrando ações criminosas que causam terror.

As invasões de terras têm gerado terror e insegurança jurídica para os produtores rurais e proprietários legítimos, prejudicando a produção de alimentos, os investimentos nas atividades produtivas e o crescimento do país como um todo. É digno de nota que muitas dessas estruturas criminosas são utilizadas como meios de gerenciamento político/ideológico, exploradas por políticos e líderes como uma fonte de renda e capital político.

Por fim, é importante ressaltar que esses acampamentos frequentemente utilizam a terra de forma não sustentável, contribuindo para o desmatamento e a degradação ambiental.



* C D 2 3 7 4 2 3 0 9 9 2 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcel van Hattem)

Modifica-se Art. 5º-A do Projeto de Lei 2920/2023, que “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.”

Assinaram eletronicamente o documento CD237423099200, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

